



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) Nanda Monteiro,
referente ao(a) P.L. / 420 / 2025, na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 420/2025

AUTORA: Deputada **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, que assegura gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiência, para estender o benefício aos pacientes em tratamento oncológico.

RELATOR: Deputado **VANDA MONTEIRO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

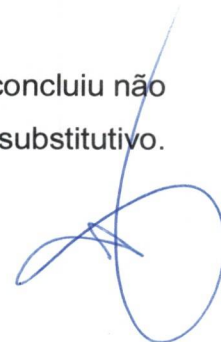
Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado JORGE FREDERICO, o Projeto de Lei nº 420/2025, que “Altera a Lei nº 4.619, de 18 de dezembro de 2024, que assegura gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros para pessoas com deficiência, para estender o benefício aos pacientes em tratamento oncológico.”

Segundo o Autor a presente proposta busca estender o direito da gratuidade também aos pacientes em tratamento oncológico no Tocantins, garantindo mais dignidade, reduzindo o abandono terapêutico e salvando vidas.

Afirma que o transporte gratuito dos pacientes oncológicos visa garantir a esses tocantinenses uma melhor qualidade de vida, propiciando uma proximidade com familiares e amigos.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, aprovado com substitutivo.





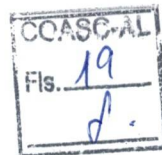
Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que compete análise quanto ao mérito, a qual não se vislumbra nenhum óbice a sua tramitação.

Ante o exposto, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 420/2025**, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.



Deputado **VANDA MONTEIRO**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) VANDA MONTEIRO referente ao(a) PL n° 470 / 2025.

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2026.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. CLEITON CARDOSO ()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()
Dep. JORGE FREDERICO (+)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. VANDA MONTEIRO (+)	Dep. EDUARDO DO DERTINS ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (+)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. MARCUS MARCELO (+)	Dep. EDUARDO FORTES (+)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) **PL. n° 420/2025**, de autoria do Poder Executivo Estadual, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões